

Processo: **TC 007.860/2015-3**
 Natureza: TCE
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico			Observação		
1.1	Premium Avança Brasil	Responsáveis solidários?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peça 52.	
		Procurador?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peças 28 e 109 (vigência 30/11/2016 a 21/4/2020).	
		Acórdão - notificações					
		Acórdão 1568/2018-P – condenatório, peça 52.					
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação	
		Huilder Magno de Souza, procurador	-	Ofício 939/2018, peça 62	Peça 70	-	
		Acórdão 2130/2018-P (peça 78). Embargos de declaração opostos por Ideia 7 Comunicação e Marketing Ltda. - ME em face do Acórdão 1568/2018-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e rejeitado.					
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação	
		Huilder Magno de Souza, procurador	-	Ofício 1328/2018, peça 88	Peça 92	O ofício deveria ser de notificação de dívida.	
		Acórdão 977/2020-P (peça 112). Recurso de reconsideração interposto por Claudia Gomes de Melo e pela Premium Avança Brasil, em face do Acórdão 1568/2018 P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos às recorrentes e demais devedores solidários, peças 97 e 100) e rejeitado.					
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação	
		Claudia Gomes de Melo, rep. legal	Peça 129	Ofício 17864/2020, peça 119	Peça 126	Faltou comunicar a entidade em seu endereço na RFB.	
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?		Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?		Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
Responsável falecido							
Diligenciou-se ao cartório de registro civil		Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>			



	para obtenção da certidão de óbito?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
Análise					
i) à Dicom: considerando que há impropriedade na notificação do Acórdão 2130/2018-P à entidade responsável, que ela não fora notificada do Acórdão 977/2020-P em seu endereço na RFB, mas, no endereço de sua representante legal (peça 126), a qual se manteve silente, que a referida entidade se encontra inapta na RFB (peça 141), notificá-la de dívida dos Acórdãos 2130/2018-P e 977/2020-P, em seu endereço na RFB (peça 141), ato contínuo, providenciando-se o edital.					

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/SePROC, propondo-se:

2.1.1. Com relação à Premium Avança Brasil, considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) à Dicom: considerando que há impropriedade na notificação do Acórdão 2130/2018-P à entidade responsável, que ela não fora notificada do Acórdão 977/2020-P em seu endereço na RFB, mas, no endereço de sua representante legal (peça 126), a qual se manteve silente, que a referida entidade se encontra inapta na RFB (peça 141), notificá-la de dívida dos Acórdãos 2130/2018-P e 977/2020-P, em seu endereço na RFB (peça 141), ato contínuo, providenciando-se o edital.

Secomp-2/Dicom/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7